



# DIÁRIO OFICIAL

PEDREIRAS - MARANHÃO



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 298 – ANO IX – DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL – PEDREIRAS/MA - QUARTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2021

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO Nº 13 DE 16 DE MARÇO DE 2021.....pág.01/02

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA DECRETO Nº 13 DE 16 MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 13 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**“ALTERA O DECRETO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XVIII, XXXVI do art. 10 e inciso III e §1º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, o Governo do Estado, em observância ao agravamento da situação pandêmica da COVID-19, determinou a suspensão e/ou a limitação de determinadas atividades sociais que implicassem em risco à população do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 35.582, de 12 de março de 2021, que altera o Decreto 36.531 de 03 de março de 2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre novos procedimentos básicos e medidas públicas para fins de prevenção da transmissão da covid-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19, previstas na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 12, de 12 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação, acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

*“Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. De 13 a 29 de março de 2021, as autoridades eclesiais devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.”*

**Art. 2º** - O inciso I, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 12, de 12 de março de 2021, passa a ter a redação, acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

*“I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação, que terão suas atividades reguladas por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de*

*Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria da Educação);”*

**Art. 3º** - O parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 12, de 12 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

*Parágrafo único. A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará por conta da: Guarda Municipal, Procon, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.”*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

